



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
法律改革及國際法事務局  
Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional

## Resposta à interpelação escrita da Deputada à Assembleia Legislativa Kwan Tsui Hang

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e ouvidas as opiniões do Gabinete do Secretário para a Segurança, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr<sup>a</sup>. Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 13 de Junho de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 527/E436/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 17 de Junho de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 18 de Junho de 2014:

A questão sobre a “importunação sexual”, a par do seu envolvimento eventual com o “crime de injúria” previsto no artigo 175.º e no artigo 176.º do Código Penal, reporta-se possivelmente também ao Capítulo V do Código Penal relativo aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexuais, no qual se prevêem, por exemplo, a coacção sexual e os actos exibicionistas.

Na prática judicial, o Juiz aplica as sanções conforme as circunstâncias concretas de cada um dos casos e a gravidade do acto criminoso. Já se encontraram, anteriormente, casos concretos relativos aos agentes do crime condenados pelo “crime de injúria” ou pelo “crime de coacção sexual”.

Na prática do trabalho da autoridade policial, a “importunação sexual” tipifica-se como “crime de injúria” previsto no artigo 175.º em conjugação com o artigo 176.º do Código Penal, ou “crime de ofensa ao corpo de outra pessoa” previsto no artigo 137.º do



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
法律改革及國際法事務局  
Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional

Código Penal conforme as características do caso; se for o caso do uso de violência ou da ameaça grave, tal crime tipifica-se como “crime de coacção sexual” previsto no artigo 158.º do Código Penal.

Durante o processo de tratamento do respectivo caso de crime sexual, a autoridade policial prossegue o princípio da protecção dos direitos das vítimas, a fim de proceder ao trabalho conforme a lei, trabalho esse consta de instruções integrais, nas quais se incluem a designação do agente policial ou investigador do mesmo sexo para lidar com o respectivo caso, a inquirição da vítima efectuada numa sala autónoma, a protecção dos dados pessoais da vítima e da sua família e a declaração e o testemunho são registados de uma vez só, com maior possível. Além de mais, caso seja necessário proceder à identificação da pessoa, a autoridade policial dispõe, segundo as disposições do Código de Processo Penal, duma sala com o vidro reflexivo para o efeito, para que a privacidade e a dignidade da vítima sejam bem garantidas. Além disso, para simplificar o processo da denúncia e o procedimento do inquérito subsequente, a autoridade policial já dispõe de um mecanismo de inquérito de 24 horas, o qual permite desenrolar, de forma imediata, o inquérito preliminar logo receber a denúncia, em prol da simplificação de todo o procedimento da denúncia.

No que concerne à revisão do regime da matéria penal relativo ao crime sexual, esta Direcção de Serviços já terminou o estudo básico em relação a esta matéria. No futuro, dar-se-á início progressivamente ao trabalho concreto sobre a revisão do Código Penal segundo o respectivo resultado obtido no estudo acima referido. E será realizada



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
法律改革及國際法事務局  
Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional

oportunamente a consulta pública, dando-se início ao trabalho subsequente sobre a revisão da lei em causa com base na generalidade das opiniões obtidas na consulta pública.

A Directora da  
Direcção dos Serviços da Reforma  
Jurídica e do Direito Internacional

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Chu Lam Lam', written over a horizontal line.

Chu Lam Lam

21 de Julho de 2014